



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA
REGIÃO, REALIZADA EM 16.07.92.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região, em Natal-RN, Estado do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Vasconcelos da Rocha, presentes os Juizes Othongaldi Rocha, Raimundo de Oliveira, Reginaldo Teófilo e Sérgio Capistrano de Miranda Monte. Presentes, ainda, os Juizes Waldeci Confessor, Francisco das Chagas Pereira e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, convocados para comporem o quorum legal de acordo com o art. 189 do Regimento Interno desta Corte, bem como o Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador do Trabalho da 21ª Região, e o Doutor Neveton Azevedo de Brito, Secretário do Tribunal Pleno "ad hoc". Havendo número regimental, o Juiz Presidente declarou aberta a Sessão, declarando-a como histórica, por ser a primeira, estando o Rio Grande do Norte presenciando o emprego de todos os Juizes, funcionários, advogados e o povo, com a instalação deste Egrégio Tribunal, com o julgamento dos processos. Pela ordem, o Excelentíssimo Juiz Othongaldi Rocha requereu a inversão da ordem dos trabalhos, iniciando-se em seguida, ocorrer o julgamento, pelo que foi atendido pelo Juiz Presidente. O Senhor Secretário do Pleno procedeu a leitura do telegrama emitido pelo Doutor Victor D'Araújo Martins, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Juiz Othongaldi Rocha, com o seguinte teor: "Urgente. Othongaldi Rocha. Rua Barão de Itaipagibe, Rio de Janeiro/RJ (20261). Caro Amigo Othongaldi. Por informação de integrante do nosso Conselho Regional tomamos conhecimento de sua nomeação como Juiz do TRT do Rio Grande do Norte, o que mereceu referências elogiosas de vários Conselheiros, que aplaudiram sua investidura. A notícia nos alegra sobremaneira porque sabemos que o companheiro, dotado de profundo conhecimento jurídico, é nomeado por reais méritos, já que seu temperamento altivo o impediria de aceitar a honraria e motivos políticos. Creia, caro companheiro, que seu ingresso no Tribunal tornara o Órgão Judicante cada vez mais digno, pois o homem pode enobrecer uma Instituição, mas a recíproca nem sempre é verdadeira. Portanto, queira aceitar os melhores votos de êxito nessa nova e nobre missão. Só temos dúvidas se o parabenizamos ou ao Tribunal. Talvez os cumprimentos devam ser dirigidos a Justiça, pelo que nós todos conhecemos de seu caráter reto, íntegro, de sua cultura e independência. Do amigo e admirador, Victor D'Araújo Martins". Em seguida, o Juiz Presidente com base no Regimento Interno, determinou que passasse ao julgamento dos processos incluídos em pauta, observando que existe na mesa um pedido de preferência, firmado pelo Doutor Antônio Moraes Magalhães Júnior, advogado do recorrido Roberto Rodrigues, do Processo TRT nº RO - 009/92, determinou que o Secretário chamasse o mesmo para julgamento preferencial: 1º Processo TRT nº RO-009/92. Recurso Ordinário entre o Banco Safra S/A e Roberto Rodrigues. Recorrente e Recorrido. Decisão: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, arguida pelo Juiz Revisor, vencido o Juiz Relator e contra o voto da Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro que a rejeitavam. Observação: Sustentação oral do Doutor Antônio Moraes Ma-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO

galhões Júnior pelo recorrido. Acórdão pelo Juiz Francisco das Chagas Pereira. 2º Processo TRT nº RO-016/92. Recurso Ordinário entre Armando Salustiano de Oliveira e José Joaquim da Silva. Recorrente e Recorrido. Decisão: por maioria, não conhecer de recurso deserto, vencido o Juiz Relator e contra o voto do Juiz Francisco das Chagas Pereira que dele conhecia. Acórdão pelo Juiz Raimundo de Oliveira. 3º Processo TRT nº RO-015/92. Recurso Ordinário entre Francineide Campos da Silva e Prefeitura Municipal de Macaíba-RN. Recorrente e Recorrido. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da remessa necessária; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamante, vencido o Juiz Relator e contra o voto do Juiz Francisco das Chagas Pereira que lhe dava provimento para acrescer à condenação os títulos de aviso prévio e FGTS. Acórdão pelo Juiz Waldeci Confessor. 4º Processo TRT nº RO-038/92. Recurso Ordinário entre José Francisco do Nascimento e Destilaria Baía Formosa S/A. Recorrente e Recorrido. Decisão: por maioria, não conhecer do recurso por intempestivo, contra o voto do Juiz Raimundo de Oliveira, que dele conhecia. 5º Processo TRT nº RO-012/92. Recurso Ordinário entre Garavelo Agrícola S/A e Severino Francisco da Silva. Recorrente e Recorrido. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo para anulá-lo a partir das folhas 33, inclusive. 6º Processo TRT nº RO-050/92. Recurso Ordinário entre Locadora Aratu Transportadora Rodoviária LTDA e Francisco Roberto da Silva. Recorrente e Recorrido. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso face o valor de alçada. 7º Processo TRT nº RO-030/92. Recurso Ordinário entre Município de Encanto-RN (Prefeitura Municipal) e José Matoso da Silva. Decisão: após o voto dos Juizes Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e Othongaldi Rocha, que rejeitavam a preliminar de nulidade do processo por cerceio de defesa, conceder vista regimental dos autos ao Juiz Raimundo de Oliveira. 8º Processo TRT nº RO-019/92. Recurso Ordinário entre Raros Agroindústria de Produtos Aromáticos S/A e João Maria Alves Ribeiro. Recorrente e Recorrido. Decisão: por maioria, não conhecer do recurso por deserto, vencido o Juiz Relator que dele conhecia. Acórdão pelo Juiz Raimundo de Oliveira. 9º Processo TRT nº RO-045/92. Recurso Ordinário entre Júlio César da Silva e Banco do Brasil S/A. Recorrente e Recorrido. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo. Observação: Sustentação Oral do Doutor Janilson Bezerra de Siqueira pelo recorrido. 10º Processo TRT nº RO-002/92. Recurso Ordinário entre Construtora Paula Xavier LTDA e José Lobato Ferreira. Recorrente e Recorrido. Decisão: após os votos do Juiz Relator e Revisor que davam provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em aviso prévio, 1/12 de férias, 1/12 de 13º Salário, 1 hora extra por semana e adicional de horas extras sobre 4 horas por semana, conceder vista regimental dos autos ao Juiz Othongaldi Rocha e ao Juiz Francisco das Chagas Pereira. 11º Processo TRT nº RO-042/92. Recurso Ordinário entre Viação Itapemirim S/A e Nivaldo Adogrim dos Anjos. Recorrente e Recorrido. Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Revisor e contra o voto do Juiz Othongaldi Rocha que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o título de horas extras. Observação: Impedido o Juiz Francisco das Chagas Pereira. Justificativa de voto pelo Juiz Othongaldi Rocha. 12º Processo TRT nº RO-039/92. Recurso Ordinário entre João Pedro Ferreira e Destilaria Baía Formosa S/A. Recorrente e

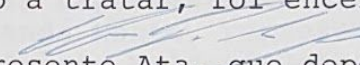
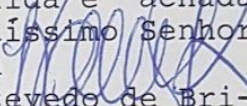


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO

Recorrido. Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de poderes do seu subscritor, vencido o Juiz Revisor que acolhia. Mérito: por unanimidade dar provimento ao recurso para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar a volta dos autos à JCJ de origem para que esta aprecie os títulos pleiteados, condenando, ainda, a Reclamada nas anotações da Carteira do Trabalho e Previdência Social do autor. 13º Processo TRT nº RO-033/92. Recurso Ordinário entre Henrique Duarte da Rocha e Destilaria Baía Formosa S/A e os mesmos. Recorrente e Recorrido. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada por deserto, recurso do reclamante: por maioria dar provimento parcial ao recurso para deferir os títulos de indenização, férias e 13º Salário, vencido o Juiz Relator que ainda deferia título de honorários em favor do Sindicato. Acórdão pela Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. 14º Processo TRT nº RO-029/92. Recurso Ordinário entre o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e Domingos Sávio Araújo Marinho e outro. Recorrente e Recorridos. Decisão: por unanimidade negar provimento a ambos os recursos, necessário e voluntário. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Capistrano de Miranda Monte, convocado o Juiz Classista Pedro Ricardo Filho, representante dos empregados na 3ª JCJ de Natal-RN, para participar do julgamento deste processo, devido ao impedimento. 15º Processo TRT nº 065/92. Recurso Ordinário entre Martin Segundo da Rocha e Destilaria Baía Formosa S/A. Recorrente e Recorrido. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. O Juiz Presidente suspendeu a Sessão, por haver escoado o horário regimental (18:00 horas), ficando convocada, desde logo, a Sessão Ordinária para terça-feira, a fim de dar continuidade à pauta, que não foi vencida nesta data. Aproveitando a oportunidade, agradeceu aos Senhores Advogados que compareceram e aos que fizeram sustentação oral, e, bem assim, aos seus pares, por ser a primeira Sessão histórica, e terem votado cerca de quinze processos. Pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Juiz Reginaldo Teófilo registrou, na condição de Juiz Classista, com muito agrado, o início das atividades do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, inclusive por ter começado numa data muito significativa para os que laboram no comércio, por ser o dia do comerciante, aproveitando na oportunidade, e em nome das Entidades que representa (Patronais do Comércio) e demais segmentos da economia, para trazer as congratulações e o aplauso à Corte, pela maneira eficiente e responsável, que iniciou os seus trabalhos dentro de uma rapidez que surpreendeu a muitos setores. Manifestou ainda, o aplauso ao esforço despendido pela comissão que elaborou o Regimento Interno, que coincidentemente foi publicado hoje no Diário Oficial, mostrando o empenho dos Senhores Juizes, para que o Egrégio Tribunal cumpra a sua missão em favor da paz social e das boas relações do trabalho no Rio Grande do Norte. Pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Juiz Othongaldi Rocha louvou o esforço que foi de todos, não só dos Juizes, em haver os processos, em um prazo reduzido para a Sessão. O Excelentíssimo Senhor Presidente registrou em ata o agradecimento a servidora Eneida Dias de Miranda, do quadro desta Região, que colaborou com a realização desta Sessão. Pela ordem, a Excelentíssima Senhora Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, associou-se ao agradecimento e requereu que fosse determinado pela Presidência, a consignação nos assentamentos funcionais da servidora, pelas altas qualidades funcionais e pelo elevado grau de disponibilidade. Deferido pelo Juiz Presidente. Pela ordem, o Excelen-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO

tíssimo Senhor Juiz Othongaldi Rocha fez seus os votos consi-
derados em relação à servidora, acrescentando, a sua satisfa-
ção em ver que os funcionários desta Casa não fugiram àquilo
que se esperava, e que todos colaboraram até em dois expedien-
tes. O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente, registrou o es-
forço do Ministério Público, através do Doutor Gustavo Ernani
Cavalcanti Dantas. Pela ordem, o Excelentíssimo Senhor Juiz
Raimundo de Oliveira, registrou o trabalho eficiente dos orga-
nizadores da pauta, distribuída por assunto, por relator, e
até pela ordem, mas sugeria que a publicação fosse feita com
número de ordem. Deferido pelo Excelentíssimo Senhor Presiden-
te. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. No
que para constar eu,  Auxiliar Judiciá-
rio datilografei a presente Ata, que depois de lida e achada
conforme, vai devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor
Juiz Presidente Doutor José Vasconcelos da Rocha 
, e pelo Doutor Neveton Azevedo de Bri-
to , Secretário do Tribunal Pleno " ad
hoc". *****